

LEI MUNICIPAL Nº 228 / 92

“ Altera a redação do artigo 150 do Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

LUIZ ELIAS ABDALLA, Prefeito Municipal de Água Boa (MT), no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 150 da Lei Municipal nº 177/90, passa a ter seguinte redação:

Art. 150 – Os imóveis não edificados sofrerão progressividade nas alíquotas do IPTU, até perderem sua condição de não edificados, de acordo com a seguinte tabela:

- I - 1% para o ano de 1992;
- II - 2% para o ano de 1993;
- III - 3% para o ano de 1994;
- IV - 5% para o ano de 1995;
- V - 7% para o ano de 1996;
- VI – 9% para o ano de 1997;
- VII - 11% para o ano de 1998;
- VIII - 13% para o ano de 1999;
- IX - 16% para o ano de 2000.

Parágrafo Único – Em novos loteamentos, a progressividade das alíquotas previstas neste artigo passa ser aplicada após o 5º ano da data da aprovação do loteamento.

Art. 2º - Fica revogada em todos os seus termos a Tabela I, referente à progressividade das alíquotas e que fazia parte integrante da Lei nº 177/90

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa (MT), aos vinte e sete dias do mês de março de 1992.

Luiz Elias Abdalla
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Wilson A Prestes Stein
Chefe de Gabinete